



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 13/2023/PRAE, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UFSC

A PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS (EM EXERCÍCIO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, para o semestre 2023.2, dos **Programas da Assistência Estudantil de Bolsa Estudantil (novas vagas), de Auxílio-Moradia, de Auxílio-Creche e de Auxílio-Internet**, para os *campi* Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville, em caráter excepcional, tendo em vista o saldo de vagas no início do semestre 2023.2.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Dos recursos financeiros

Art. 2º Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.

Do público

Art. 3º Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuem renda bruta mensal de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

até 1,5 salário mínimo *per capita* e Cadastro PRAE válido com status: “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

§ 1º Este edital não permite a inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

§ 2º Estudantes participantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) poderão participar das inscrições dos programas assistenciais, exceto do Programa Bolsa Estudantil, para os quais é disponibilizado edital específico do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), pela Secretaria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (SINTER/UFSC).

Art. 4º O presente edital não contempla estudantes que estejam em mobilidade acadêmica, à exceção da Isenção do Pagamento das Refeições no Restaurante Universitário (RU).

II. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Dos critérios gerais de solicitação/inscrição dos programas

Art. 5º Constituem-se critérios gerais de inscrição:

- i) Ter o Cadastro PRAE com *status* “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”, comprovando possuir renda bruta mensal *per capita* de até 1,5 salário mínimo.
- ii) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- iii) Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.
- iv) Cursar a carga horária mínima semanal estabelecida no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.
- v) Estudantes em primeira graduação serão atendidos/as em caráter prioritário em relação ao/as já graduados/as.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

vi) Estudantes indígenas e quilombolas serão atendidos/as prioritariamente nos Programas Auxílio-Creche, Auxílio-Moradia e Auxílio-Internet, com reserva de vagas, desde que cumpram os_ requisitos de inscrição e os prazos estabelecidos por este Edital, de acordo com o Edital próprio do Programa destinado aos Estudantes Indígenas e Quilombolas.

Art. 6º Atendidos os critérios de elegibilidade para a inscrição de cada programa descrito no Art. 5º do presente Edital, a seleção dos/as estudantes será realizada da seguinte forma:

- i) classificação dos/as estudantes a serem beneficiados, de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite do número de bolsas ou auxílios estipulado por este Edital;
- ii) priorização dos/as estudantes em sua primeira graduação, reposicionando os/as estudantes em segunda graduação para o final da classificação por renda;
- iii) no Programa Auxílio-Moradia, verificação, por meio de prova documental, da comprovação de relação de inquilinato objetiva no município do campus no qual se encontra regularmente matriculado/a, ou em município adjacente e/ou próximo a este; e
- iv) no Programa Auxílio-Internet, verificação, por meio de prova documental, da contratação da prestação do serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet).

§ 1º No caso de empate na classificação mencionada no item i, todos/as os/as estudantes com a mesma renda familiar bruta *per capita* serão contemplados/as para os auxílios pecuniários.

III. DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL

Do objetivo específico

Art. 7º O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

Do número e valor das bolsas

Art. 8º São disponibilizadas por este Edital um total de **150 (cento e cinquenta)** bolsas estudantis, em único ciclo.

Art. 9º O valor mensal da Bolsa Estudantil será de R\$ 878,88 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Dos critérios de inscrição

Art. 10 Constituem-se critérios de inscrição aqueles mencionados no **Art. 5º** deste Edital.

Art. 11 Os/As estudantes beneficiados/as anteriormente pelo Programa e que tiveram a solicitação de renovação da Bolsa Estudantil indeferida, poderão concorrer no Edital de Novas Vagas, depois de transcorrido dois semestres do indeferimento, estando nestes semestres com situação de regularmente matriculado/a e cumprindo os critérios estabelecidos pelas Resoluções Normativas nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013 e nº 114/2022/CGRAD, de 31 de agosto de 2022.

Art. 12 Os/As estudantes que deixaram de solicitar a renovação da Bolsa Estudantil via Portal de Atendimento Institucional (PAI) e não cumpriam os requisitos estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013 e nº 114/2022/CGRAD, de 31 de agosto de 2022 (vigente à época), somente poderão concorrer no Edital de Novas Vagas depois de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

transcorridos dois semestres do indeferimento, estando nestes semestres com a situação de regularmente matriculado/a e cumprindo os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

Art. 13 Poderão concorrer novamente ao Programa Bolsa Estudantil, após dois semestres, desde que cumpram os critérios estabelecidos na RN 32/2013/Cun e tenham matrícula regular em curso de graduação presencial nos dois semestres anteriores à inscrição, estudantes que estavam nas seguintes situações:

a) De trancamento de matrícula.

b) De benefício cancelado, por motivo de descumprimento dos critérios estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 32/CUn/2013 e nº 114/2022/CGRAD (vigente à época).

Art. 14 Para estudantes que trocaram de matrícula e tiveram o benefício com status de renovação indeferida, não renovado ou cancelado, serão analisados a matrícula regular nos dois semestres anteriores à inscrição na Bolsa Estudantil e o cumprimento dos critérios estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 32/CUn/2013 e nº 114/2022/CGRAD (vigente à época), ainda que estes semestres sejam referentes à matrícula antiga.

Art. 15 Estudantes participantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) não são público do Programa Bolsa Estudantil, de acordo com o § 2º do Art. 3º deste Edital, por já possuírem bolsas específicas, disponibilizadas em Editais da SINTER (PROMISAES ou Bolsa Mérito).

Das inscrições

Art. 16 A inscrição no Programa Bolsa Estudantil deverá ser feita por meio do Cadastro PRAE *on-line*, endereço eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios”, “Programa Bolsa Estudantil”,
Tipo: Inscrição Novas Vagas, no período de **28/08/2023 a 17/09/2023**.

Art. 17 Nos casos definidos nos **Arts. 10 a 15**, ou seja, de estudantes que atendam os critérios de inscrição e que não consigam proceder com a inscrição por meio do Cadastro PRAE, estes deverão inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, **no mesmo período da inscrição disposto no Art. 16**, por meio do acesso ao Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Bolsa Estudantil” > Tipo: “Inscrição novas vagas”.

Art. 18 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Das condicionalidades

Art. 19 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou por não cumprirem integralmente os critérios de inscrição descritos no Art. ° 5 deste edital.

Parágrafo único: serão desligados do Programa Bolsa Estudantil os/as estudantes que estiverem com o Cadastro PRAE com status diferente de análise concluída ou validação de renda deferida ou que, a qualquer tempo, não apresentarem no CAGR a situação de regularmente matriculado.

Art. 20 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificada sua integralização curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 21 Estudantes beneficiados/as com o Programa Bolsa Estudantil deverão renovar o benefício anualmente, seguindo as orientações do Edital de Renovação publicado no site www.prae.ufsc.br, oportunamente, que considera os critérios estabelecidos pela Resolução 32/CUn/2013.

PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA

Do objetivo específico

Art. 22 O Programa Auxílio-Moradia, parte da Política de Assistência Estudantil de Moradia, trata-se de um auxílio pecuniário cujo objetivo é custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência de estudantes provenientes de municípios que não sejam sede de campus da UFSC e em razão dos estudos passem a residir de aluguel.

Do número e valor do auxílio-moradia

Art. 23 São disponibilizadas por este Edital um total de 250 (duzentas e cinquenta) vagas para bolsas de auxílios-moradia.

Art. 24 O valor mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dos critérios para inscrição

Art. 25 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio-Moradia:

- a) os mencionados no **Art. 5º** deste Edital.
- b) Ser oriundo/a de família residente ou domiciliada em município diferente do campus no qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.
- c) Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do curso do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- d) Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e da família de origem.
- e) Não estar em mobilidade acadêmica ou intercâmbio em localidade que não seja o campus de origem.
- f) Não residir com o grupo familiar de origem, ou com membros do grupo familiar que conste no Cadastro PRAE, independentemente do município.

§ 1º Poderão se inscrever no Programa Auxílio-Moradia estudantes que residem com membros do grupo familiar quando estes também forem estudantes da UFSC, contanto que sejam cumpridos os demais critérios.

§ 2º Poderão se inscrever no Programa Auxílio-Moradia estudantes que residem com filhos de até 18 anos de idade, contanto que sejam cumpridos os demais critérios.

Das inscrições

Art. 26 A inscrição ao Programa Auxílio-Moradia deverá ser feita por meio do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios - > Auxílio Moradia - > Inscrição”, no período de **28/08/2023 a 17/09/2023**.

Art. 27 Nos casos de estudantes que não consigam proceder com a inscrição pelo Cadastro PRAE, estes deverão inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art.26, por meio do acesso ao Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Inscrição manual”, e descrever a situação.

Art. 28 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dos procedimentos para os/as estudantes selecionados/as

Art. 29 Os/as estudantes selecionados/as neste edital deverão anexar em seu Cadastro PRAE, exclusivamente, os documentos comprobatórios da sua relação de inquilinato, entre os dias **22/09/2023 (início às 19h) e 03/10/2023**.

Art. 30 A apresentação dos documentos ocorrerá por meio de envio pelo Cadastro PRAE, <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, na aba “Benefícios - > Auxílio-Moradia -> Documentos” e de acordo com as seguintes especificações:

i) Comprovante de residência do/a estudante e da família de origem do mês atual ou de um dos últimos três meses. São exemplos de comprovantes aqueles expedidos por órgão/ empresa pública ou instituições financeiras: contas de água, eletricidade, internet, cartão de crédito, correspondências de bancos, IPTU e outros.

Observação: Declaração de residência e recibo de aluguel não são considerados comprovantes de residência.

ii) Caso o estudante não tenha comprovante de endereço no seu nome, esse deve estar em nome do locador ou do locatário que consta no contrato.

iii) **Quando o contrato está em nome do estudante**: Cópia digitalizada do contrato de locação do imóvel. O contrato deve ter firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (proprietário/a do imóvel) e do/a locatário/a (se o locatário for o próprio estudante é dispensado o reconhecimento de firma) ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento de identificação oficial com foto dos assinantes do documento (RG, CNH, CTPS etc.), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento. No contrato deve constar obrigatoriamente os dados do/a locatário/a; do/a locador/a; da vigência do contrato de locação; o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do contrato, com as informações citadas anteriormente. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

iv) **Quando o contrato está em nome de outro coabitante do imóvel:** apresentar cópia simples do contrato de locação conforme informações do item anterior e anexar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do documento de identificação oficial (RG, CNH, CTPS etc.) do/a coabitante titular do contrato.

v) **Quando não há contrato de locação de imóvel:** para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, deverá apresentar uma declaração do/a locador/a (proprietário/a do imóvel), com firma reconhecida em cartório ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento oficial de identificação com foto do/a proprietário/a (RG, CNH, CTPS, etc), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento, para a comprovação da relação de inquilinato. Nessa declaração, devem constar os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, a vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a contemplado/a deverá utilizar o modelo de formulário ALUGUEL SEM CONTRATO constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo o dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”. Poderá utilizar declaração equivalente com as mesmas informações solicitadas neste modelo de declaração.

Observação: Este documento deverá ser utilizado entre o proprietário do imóvel e o estudante, não devendo ser utilizado por outro estudante, ainda que seja apresentada a declaração de divisão de aluguel.

Art. 31 Não serão aceitas declarações de aluguel ou contrato de aluguel em que conste a expressão “até os dias atuais” ou similar como prazo de término do contrato.

Art. 32 Serão aceitos documentos assinados digitalmente por meio do sistema de autenticação da UFSC. Assinaturas digitais não autenticadas pelo sistema UFSC somente serão aceitas em contratos de locação firmados com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

imobiliária, quando a assinatura for passível de verificação junto à Autoridade Certificadora.

Art. 33 Caso o contrato de aluguel possua cláusula de “contrato por tempo indeterminado” após a vigência do contrato, o/a estudante deverá apresentar obrigatoriamente, além do contrato de aluguel, um termo aditivo informando que a partir da data em questão o contrato passa a ser indeterminado, com as devidas assinaturas reconhecidas, ou conforme documento de identidade anexado, do locador e locatário do contrato.

Art. 34 Se houver dúvidas quanto à documentação ou situações omissas, o/a estudante deverá entrar em contato presencialmente na Divisão de Serviço Social ou pelo Portal de Atendimento Institucional (PAI) link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Auxílio-Moradia” > Motivo: “Dúvidas”, e discorrer sobre a situação.

Parágrafo único: O prazo de análise e resposta ao *ticket* (chamado) aberto pode levar até (10) dez dias úteis, desta forma o/a estudante deverá se atentar aos prazos tanto de apresentação de documentos, quanto de dúvidas, para que haja tempo hábil para apresentação e análise da concessão do benefício.

Art. 35 A não apresentação da documentação indicada no Art. 30 dentro do prazo previsto e, exclusivamente, via Sistema de Cadastro PRAE, implica automaticamente a desclassificação do/a estudante para acesso ao Programa Auxílio-Moradia.

Art. 36 Caso o/a estudante já possua documentos para fins de Cadastro PRAE, que identifique seu vínculo com o programa Auxílio-Moradia, cuja validade expire durante o processo de inscrição, seleção ou resultados deste edital, o/a estudante deverá seguir as normativas previstas e apresentar a documentação correspondente com vigência válida para a reinserção no programa.

§ 1º É responsabilidade do/a estudante conferir a vigência de seu contrato. Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até

30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia, passando o *status* para “benefício cancelado”.

§ 2º Estudantes que já possuem documentos de comprovação entregues para fins de Cadastro PRAE, podem ter contrato de aluguel com vencimento após a data da inscrição e da seleção para o Auxílio-Moradia. Desta forma, deverão acessar o Sistema de Cadastro e Benefícios PRAE e verificar o vencimento. O prazo máximo para apresentação dos documentos após o vencimento do contrato é de 30 dias, sendo que no 31º dia, poderá receber comunicado automático informando sobre o cancelamento do programa.

Art. 37 Os/As estudantes poderão manter vínculo com o programa, por meio da relação de inquilinato (aluguel) no município do Campus ou adjacentes como segue:

- Campus Araranguá: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.
- Campus Blumenau: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.
- Campus Curitibanos: Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Curitibanos, Frei Rogério, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Vargem e Zortéa.
- Campus Florianópolis: Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José.
- Campus Joinville: Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

Parágrafo único: Outros municípios não justificam o pagamento do aluguel em razão da entrada na UFSC, conforme o objetivo do programa.

Art. 38 Novos documentos poderão ser solicitados a qualquer momento, caso seja identificada insuficiência ou inconsistências nas informações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Da concessão do Auxílio-Moradia

Art. 39 A concessão do Auxílio-Moradia terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, desde que se cumpram os critérios condicionados à situação acadêmica e do Cadastro PRAE, a iniciar em 07/08/2023.

Art. 40 No campus de Florianópolis, os/as estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, o/a estudante deve se manifestar via Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Atualização de informações”, para informar a sua escolha, no prazo estabelecido no Art. 29 deste edital.

Art. 41 Caso a vigência do contrato ou declaração de aluguel sem contrato anexado ao Cadastro PRAE pelo/a estudante vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o/a estudante deve anexar ao Cadastro PRAE, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida e os demais documentos que preconizam o Art. 30 deste edital.

Parágrafo único: **Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia.**

Art. 42 A análise da inscrição depende da consolidação da matrícula, cujos períodos foram definidos pelo Calendário Acadêmico 2023.2. Desta forma, diante da impossibilidade da pronta análise do pleito, o pagamento da primeira parcela será divulgado no edital de resultados. Fica assegurado o pagamento retroativo da parcela de agosto, em caso de deferimento da concessão do Auxílio-Moradia.

Art. 43 Caso o/a estudante não atualize as suas informações, deixe de manter relação de inquilinato comprovada ou deixe de cumprir qualquer critério estabelecido no Art. 25 deste edital, poderá perder o benefício e ser solicitado reembolso financeiro à UFSC das parcelas recebidas indevidamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 44 Ainda que o/a estudante tenha recebido o benefício anteriormente, poderá perder o benefício caso seja identificado que não se enquadre aos critérios atuais do programa.

PROGRAMA AUXÍLIO-CRECHE

Do objetivo específico

Art. 45 O Programa Auxílio-Creche é um auxílio pecuniário destinado às/aos estudantes da UFSC que possuem filhos/as ou crianças em sua guarda legal com idade de até 06 (seis) anos de idade incompletos, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de permanência estudantil. O auxílio pecuniário é destinado ao pagamento de mensalidades em creches privadas mediante negativa ou lista de espera em instituições públicas.

Do número, do valor e do uso dos auxílios

Art. 46 São disponibilizados por este Edital um total de até **10 (dez)** Auxílios-Creche.

Art. 47 O valor do Auxílio-Creche será de R\$771,00 (setecentos e setenta e um reais).

Art. 48 O auxílio referente ao Programa Auxílio-Creche se destina exclusivamente para o pagamento de mensalidades de prestação de serviços educativos de Instituições Educacionais no município no qual o/a estudante se encontra regularmente matriculado/a ou em município adjacente e/ou próximo a este, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador/a”, “atividade desportiva”, atividade de recreação ou outros.

Art. 49 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário, dentro dos limites de valores estabelecidos no Art. 47, para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 05 anos, 11 meses e 29 dias, desde que sejam,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

comprovadamente por meio de exames específicos e atestado médico, portadoras de doença grave e estejam amparadas pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei nº 7713 de 22 de dezembro de 1988.

Art. 50 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.

Dos critérios específicos para inscrição

Art. 51 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio-Creche:

- a) os mencionados no Art. 5º deste Edital;
- b) ter guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade até 06 (seis) anos incompletos (salvo situação prevista no art. 63), sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do/a estudante que solicitar o auxílio. Caso exerça a guarda legal da criança, é necessário apresentar documentos que comprovem essa situação (documentação de identificação judicial de quem está com a guarda da criança, atestado de frequência escolar da criança, declaração do posto de saúde identificando que a criança reside no mesmo bairro de referência do/a graduando/a);
- c) comprovar inscrição junto a instituições públicas com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nas referidas instituições;
- d) não receber outro tipo de auxílio-creche, seja de caráter pecuniário ou não.

Das inscrições

Art. 52 A inscrição ao Programa Auxílio-Creche deverá ser feita via Cadastro PRAE *on-line*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba “Benefícios”, “Programa Auxílio-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Creche”, no período de **28/08/2023 a 17/09/2023**.

Art. 53 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Da confirmação da inscrição

Art. 54 A inscrição no Programa Auxílio-Creche ocorrerá por meio de dois processos, realizadas em **etapa única e durante o período da inscrição** disposto no Art. 52, conforme a seguir:

- i) **Inscrição on-line:** conforme os prazos estabelecidos no Art. 52 deste Edital.
- ii) **Anexação de documentos:** Os/as estudantes que se inscreveram de forma *on-line* deverão anexar no Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Auxílio Creche” > Motivo: “Inscrição manual”, os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
 - b) Declaração de órgão público competente, informando que foi feita a inscrição em creche municipal e que a criança se encontra em lista de espera;
 - c) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga de Instituição de Educação Infantil particular se houver;
 - d) Comprovantes de pagamento da mensalidade (recibos ou notas fiscais) referente ao mês de agosto de 2023, para aqueles que já possuem o documento.

Art. 55 A Confirmação das inscrições dependerá da entrega da documentação descrita no item ii do Art. 54. A não entrega de documentos gera o indeferimento da solicitação de inscrição.

Da concessão do Auxílio-Creche

Art. 56 A concessão do Auxílio-Creche terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, condicionada à situação acadêmica, ao Cadastro PRAE e à entrega dos recibos ou nota fiscal, a iniciar em 07/08/2023. Para o semestre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

2023.2 serão pagos os meses de: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro deste ano. Para o semestre 2024.1 serão pagos os meses: março, abril, maio, junho e julho de 2024.

§ 1º Não são pagos Auxílios-Creche nos meses de recesso escolar da UFSC.

§ 2º A continuidade de recebimento do benefício no semestre 2024.1 está condicionada à situação de matrícula regular neste semestre e cumprimento do Art. 77 deste edital, a ser verificada pelo Setor de Assistência Estudantil e à entrega de nota fiscal ou recibos que comprovam o pagamento de mensalidades escolares.

Art. 57 O recibo ou nota fiscal de pagamento deve conter: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino, nome do/a estudante pagante, valor, mês de referência e descrição dos serviços a que se refere o recibo, com carimbo e assinatura da instituição.

§ 1º A não entrega do recibo ou nota fiscal implicará na devolução do valor pelo/a estudante por meio de procedimento estabelecido pelo setor financeiro da PRAE.

§ 2º A entrega do recibo ou nota fiscal deverá ocorrer pelo Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: "Auxílio Creche" > Motivo: "entrega do recibo ou nota fiscal" até o dia 15 do mês de referência do recibo.

§ 3º A não entrega do recibo ou nota fiscal até o dia 15 do mês de referência do recibo inviabiliza o pagamento e poderá levar ao cancelamento e à impossibilidade de concorrer em novos editais, até a regularização da situação.

§ 4º Caso seja verificada irregularidade no recibo entregue, o benefício será imediatamente cancelado e os valores recebidos deverão ser ressarcidos à UFSC.

Art. 58 O pagamento da primeira parcela poderá ser realizado sem a prévia apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 59 O recebimento do pagamento está previsto para ocorrer até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente. Para isso, a entrega do recibo de pagamento deve ser feita até o dia 15 de cada mês, conforme descrição o Art. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 60 A concessão do Auxílio-Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFSC.

Art. 61 A concessão do referido auxílio será destinada ao responsável que detiver a guarda legal da criança.

Art. 62 A concessão será encerrada quando o/a dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido/a no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

Art. 63 No caso de criança que complete 06 (seis) anos de idade após o dia 01 de agosto de 2023 até o final deste semestre letivo, assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio- Creche, desde que tenha aderido a este edital, cumpra as especificações do mesmo e a criança não esteja matriculada no Ensino Fundamental.

PROGRAMA AUXÍLIO-INTERNET

Do objetivo específico

Art. 64 O Programa Auxílio-Internet é parte da política de assistência estudantil e tem por objetivo auxiliar estudantes nas despesas com aquisição de pacotes de dados para conexão à internet, para a realização de atividades acadêmicas presenciais ou não presenciais, auxiliando nas condições de permanência.

Do número e valor das bolsas

Art. 65 São disponibilizados por este Edital um total de **70 (setenta)** auxílios.

Do público específico

Art. 66 O Programa Auxílio-Internet visa atender os/as estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

famílias possuem renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, que não possuem condições de acesso à rede mundial de computadores ou que têm baixa qualidade de acesso à internet para realização de atividades acadêmicas.

Do valor do auxílio

Art.67 O valor mensal será de R\$ 100,00 (cem reais).

Dos critérios específicos para inscrição

Art. 68 Constituem critérios para a inscrição no Programa:

a) os mencionados no Art. 5º deste Edital.

Das inscrições

Art. 69 A inscrição ao Programa Auxílio-Internet deverá ser feita via Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios”, “Programa Auxílio Internet”, no período de **28/08/2023 a 17/09/2023**.

Art. 70 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Dos procedimentos para os/as estudantes selecionados/as

Art. 71 Para os estudantes contemplados/as, a **inclusão no auxílio** dar-se-á, obrigatoriamente, pela comprovação da contratação da prestação do serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), em seu nome e cadastro de pessoa de física (CPF), conforme calendário de entrega de documentação, respeitando as especificações abaixo:

§ 1º Os/as estudantes selecionados/as, a serem divulgados no edital de resultados, deverão anexar em seu Cadastro PRAE, exclusivamente, o comprovante de contratação da prestação do serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), entre os dias **22/09/2023 (início às 19h) e 03/10/2023**.

§ 2º Podem ser considerados válidos documentos de comprovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

de contratação de serviços de telefonia fixa ou telefonia móvel pré-paga e pós-paga, desde que contenham o nome do/a estudante.

§ 3º No caso da contratação de serviço de internet residencial, o endereço de instalação deve ser o endereço do/a estudante no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado/a, ou em município adjacente ao campus.

§ 4º Faturas e boletos relativos a Maio, Junho ou Julho serão aceitos como comprovante de contratação de serviços de telefonia.

§ 5º O documento que comprova a contratação da prestação do serviço deverá ser enviado em formato digital (*pdf*) via Sistema de Cadastros e Benefícios, no link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, “Auxílio-Internet”, “Documentos”.

§ 6º Os/as estudantes que não apresentarem a documentação referida no *caput*, dentro do prazo estipulado neste edital, permanecerão com o status “solicitação indeferida” e não receberão o auxílio pecuniário.

Art. 72 Existindo dúvidas quanto à documentação ou em situações omissas, o/a estudante deverá entrar em contato pelo Portal de Atendimento Institucional (PAI) link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Auxílio-Internet” > Motivo: “Dúvidas”, e discorrer sobre a situação.

Art. 73 Após o devido envio da comprovação da contratação da prestação do serviço de internet, o/a estudante necessita aguardar a sua validação.

§ 1º A validação do documento da confirmação da contratação da prestação do serviço de internet modificará o status para “benefício concedido”, a partir de conferência realizada pelo DPE/PRAE. Para os/as estudantes que tiverem o documento validado haverá comunicação automática para o e-mail do/a estudante registrado no sistema.

§ 2º Para estudantes que tiverem o documento não validado, será enviado e-mail automático do sistema informando o *status* “solicitação indeferida”, contendo o motivo do indeferimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Da concessão do Auxílio-Internet

Art. 74 A concessão do Auxílio-Internet terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, condicionadas à situação acadêmica e ao Cadastro PRAE.

IV. DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 75 A divulgação dos resultados dos processos seletivos dos Programas Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia, Auxílio-Creche e Auxílio-Internet dar-se-á por meio de edital específico a ser publicado na página www.prae.ufsc.br, a partir de 21/09/2023.

V. DOS RECURSOS

Art. 76 O/A candidato/a que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia útil seguinte à data de divulgação do Edital de Resultados.

Art. 77 O recurso se refere apenas ao/s resultado/s deste Edital. Alterações na renda familiar bruta mensal *per capita* são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação.

Art. 78 Para interposição do/s recurso/s o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o Portal de Atendimento Institucional (PAI), no link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço “escolher o programa a que desejar interpor o recurso” > Tipo: “Recurso”.

b) Ler e aceitar o termo de ciência.

c) Preencher o campo “descrição” com o conteúdo do recurso, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação da situação em que se julgar prejudicado.

d) Clicar em “Enviar”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 79 A resposta ao recurso será enviada para o e-mail do/a requerente, cadastrado no CAGR, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de envio.

Art. 80 Será indeferido, preliminarmente, o recurso enviado fora do prazo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

Art. 81 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

VI. DOS PAGAMENTOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 82 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *online*, **preferencialmente, no momento da sua solicitação/inscrição**, ou, **impreterivelmente**, em até 03 (três) dias a partir da data de divulgação do Edital de Resultados, se houver.

Art. 83 O **não preenchimento dos dados bancários** de acordo com o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá acarretar a **perda do benefício**, no caso de programas com pagamento pecuniário.

Art. 84 Somente receberão o benefício, estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 85 Qualquer **inconsistência nos dados bancários** informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 86 O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário” ou “Caixa Tem”.

Art. 87 **Contas digitais não poderão ser cadastradas** em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção dos bancos INTER e Nubank.

Art. 88 A data de recebimento do/s auxílio/s segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de **até o**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

décimo dia útil do mês seguinte ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 89 Os/As estudantes selecionados/as neste edital terão direito ao pagamento retroativo da parcela referente ao mês de agosto de 2023.

VII. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO/S PROGRAMA/S ASSISTENCIAIS

Art. 90 Todos os benefícios serão temporariamente **SUSPENSOS** a qualquer tempo, conforme a seguir:

a) No caso do Programa Auxílio-Creche, se **não houver entrega de recibo** nas normas e prazos estabelecidos neste edital.

b) Para todos os Programas, quando o/a estudante não atender às solicitações do Setor de Assistência Estudantil para seu comparecimento a entrevistas, reuniões ou solicitação de novos documentos.

c) Quando o/a estudante não atender ao chamado de entrega de documentos para reavaliação de seu Cadastro PRAE, para efeito de auditoria interna, seu(s) benefício(s) ficará(ão) temporariamente suspenso(s) até a entrega de documentos para nova análise e conclusão, **sem direito ao pagamento retroativo**.

Art. 91 Todos os benefícios serão **CANCELADOS**, a qualquer tempo, podendo caber devolução dos recursos pecuniários recebidos irregularmente, nos casos em que:

a) For identificado **fraudes, inverdades ou omissões** nas informações fornecidas pelo/a estudante para seu Cadastro PRAE.

b) O/A estudante que **concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício**, não cabendo recurso.

c) O/A estudante **trancar, desistir ou abandonar o curso** durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso.

d) Ter o Cadastro PRAE com *status* diferente de “Análise



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

e) Para o **Programa Auxílio-Creche**, se não houver entrega de recibo, por reiterados três meses, descumprindo as normas e os prazos estabelecidos.

f) Para o **Programa Auxílio-Moradia**, se não houver a comprovação de relação de inquilinato nos termos determinados por este Edital.

g) Para o **Programa Auxílio-Internet**, se não houver a comprovação de contratação de serviços de internet nos termos determinados por este Edital.

h) Para o **Programa Bolsa Estudantil**, se o estudante não cumprir os requisitos da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

Art. 92 O descumprimento de qualquer item constante neste edital por parte do/a beneficiário/a gera o cancelamento imediato de qualquer um do/s Programa/s de que trata este Edital e estará sujeito à devolução de valores recebidos irregularmente e as penalidades previstas em lei.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 94 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade delas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 95 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída”, ou “Validação de Renda Deferida” não é por si só, condição que confere ao/a estudante o acesso direto a nenhum do/s Programa/s de que trata este Edital.

Art. 96 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social, ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* seguindo, para isto, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

orientações do Edital do Cadastro PRAE em vigor.

Art. 97 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados gerados a partir deste Edital.

Art. 98 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 99 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista, bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no/s Programa/s.

Art. 100 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

Art. 101 Estudantes beneficiados/as pelo/s Programa/s tratados neste Edital e que não estiverem regularmente matriculados/as para os semestres subsequentes, terão o/s benefício/s cancelado/s.

Art. 102 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE).

Mayara C. Furtado
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis (em exercício)
Portaria 1583/GR/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

QUADRO-RESUMO DOS PRAZOS

Evento	Prazos
Inscrições Bolsa Estudantil (novas vaga), auxílio-moradia, auxílio-creche e auxílio-internet.	28/08/2023 a 17/09/2023
Resultado dos Editais	a partir de 21/09/2023
Entrega de documentos selecionados auxílio-moradia, auxílio-creche e auxílio-internet	22/09/2023 (início às 19h) a 03/10/2023